



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

CONTRATO N.º 09/2015
PA – 404/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º
09/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 – Bairro Areinha, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 23.608.631/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 122.475.704-10, portador do RG n.º 1329351, expedido pela SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público – São Luís/MA, Sr. **MARCELO DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 886.638.761-49 e portador da RG n.º 053587972014-8, expedido pelo SESP-MA, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **TRIBUNAL** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos seguintes serviços ao **TRIBUNAL**:

I) Em regime concorrencial:

- a) Acolhimento e administração dos depósitos judiciais e precatórios efetuados à ordem do **TRIBUNAL**, na forma das disposições do **ANEXO I**;
- b) Centralização e processamento parcial da folha de pagamento do **TRIBUNAL**, lançados em contas do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo magistrados, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **TRIBUNAL**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **TRIBUNAL**, na forma das disposições do **ANEXO II**;

- c) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de cartão de Pagamento do Governo Federal para utilização pelo **TRIBUNAL**, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do **ANEXO III**.
- d) Concessão de crédito aos magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas do **TRIBUNAL**, mediante consignação em folha de pagamento, na forma das disposições do **ANEXO IV**.
- e) Concessão de crédito aos magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas do **TRIBUNAL**, mediante CDC Salário, BB CRÉDITO 13º SALÁRIO e BB CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

II) Em regime de Exclusividade:

- a) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras (Conta Única do Tesouro) de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **TRIBUNAL** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma das disposições do **ANEXO V**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **TRIBUNAL**, caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Protocolo Administrativo n.º 404/2015, a que se vincula este contrato e cujo extrato foi publicado DOU, no dia 19/02/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

- I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**;
- II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **TRIBUNAL**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **TRIBUNAL** e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público São Luís MA, localizada à Av. Prof. Carlos Cunha 100, Bairro Jaracati, São Luís- MA, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **TRIBUNAL**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **TRIBUNAL**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- a) Manter, em regime concorrencial, o **BANCO** na condição de agente de captação de depósitos judiciais e precatórios, dentre as instituições financeiras oficiais, como captador de depósitos em todas as Varas de jurisdição do **TRIBUNAL**;
- b) Manter, em regime concorrencial, os Depósitos Judiciais Trabalhistas, Precatórios Trabalhistas e Requisições de Pequeno valor – RPV à ordem do **TRIBUNAL** depositados no **BANCO**, nos termos da Cláusula Primeira, até o seu regular levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem do juízo competente;

PARÁGRAFO ÚNICO - O **TRIBUNAL** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nos nas dependências do **TRIBUNAL** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, observada a conveniência e oportunidade da administração, o direito de se instalar nas dependências e repartições que venham a ser criadas e naquelas que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE do **BANCO**, conforme regras estabelecidas em Resolução específica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e as regras contidas no Termo de Cessão de Uso.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **TRIBUNAL**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, mediante contrato de cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **TRIBUNAL** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **TRIBUNAL** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **TRIBUNAL** o valor correspondente a 0,05% calculado sobre a média dos saldos dos depósitos judiciais trabalhistas e precatórios trabalhistas – MSD sob a ordem do TRT da 16ª Região, em moeda corrente nacional, mediante recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União), apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO

A fim de manter o equilíbrio financeiro do presente ajuste, a remuneração de que trata a Cláusula Nona, *caput*, está condicionada à manutenção das condições regulatórias e econômicas do produto depósitos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

judiciais – remuneração, exigibilidades, compulsório, legislação, CDI, TR, que possam comprometer o retorno do **BANCO** e a remuneração do **TRIBUNAL** com a captação e o gerenciamento desses depósitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de alterações negativas nas condições indicadas no *caput* desta Cláusula, os valores previstos na Cláusula Nona serão proporcionalmente reduzidos, a partir de sua ocorrência, até que se estabeleça as condições anteriores dos indicativos econômicos ou dos depósitos judiciais, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrida a hipótese prevista no Parágrafo anterior, o Banco fará comunicação por escrito ao **TRIBUNAL** para que as partes reúnam-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a definição do percentual de redução das parcelas restantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em todo caso, até que se defina o percentual de redução das parcelas previstas na Cláusula Nona, as parcelas restantes serão suspensas pelo **BANCO**, preservando-se os recursos já creditados ao **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de não haver consenso quanto à redução das parcelas restantes, fica facultada a qualquer das partes a denúncia unilateral deste Contrato, obrigando-se cada parte pelo pagamento ou pela restituição proporcional da remuneração, equivalente ao tempo decorrido do Contrato, nos termos da Cláusula Nona, *caput* e Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos o art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **TRIBUNAL** e do **BANCO**, com a apresentação das devidas justificativas, formalizadas por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO – O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinário e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas na Cláusula anterior, nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **TRIBUNAL** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no **BANCO**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

6



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, atendidas as condições do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRIBUNAL** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal de São Luís-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Luís, 20 de Fevereiro de 2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior

BANCO DO BRASIL S/A:

MARCELO DA SILVA BOTELHO

Gerente Geral da Agência Setor Público – São Luís

Testemunhas:

Nome:

CPF: 730.573.003-91.

Nome:

CPF: 395.723.154-04



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**

ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de administração de depósitos judiciais e precatórios à ordem do **TRIBUNAL**, descrito na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "a", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

DA ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

2. A administração dos depósitos judiciais efetuados à ordem do **TRIBUNAL**, em todas as varas do Poder Judiciário Trabalhista, compreende, para fins de cumprimento deste ANEXO I e do **CONTRATO** ao qual este se integra, a abertura e administração das contas de depósitos judiciais e precatórios pelo **BANCO**, individualizadas por processo, contendo agência, vara, número de processo, CPF/CNPJ das partes e nomes das partes, cujos recursos são provenientes de depósitos judiciais já existentes e a serem efetuados.

DA REMUNERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

3. Os depósitos judiciais, os precatórios e RPV (Requisição de Pequeno Valor) serão corrigidos mensalmente pelo índice oficial de remuneração básica da Caderneta de Poupança, acrescido de juros no mesmo percentual dos juros incidentes sobre a Caderneta de Poupança, a título de remuneração adicional, ou outro índice que venha legalmente a ser estabelecido para os depósitos judiciais.

DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

4. Os recursos depositados conforme item 3, retro, serão movimentados exclusivamente pelo Juiz da Vara onde tramita o processo de origem do depósito, e obedecerá o seguinte fluxo de movimentação:

4.1 O depositante, para o ato de depósito, recolherá o valor constante na referida guia em qualquer agência do **BANCO**, gerando o crédito do numerário um depósito judicial com remuneração na agência de relacionamento da vara de justiça a qual se subordina o depósito, contendo os nomes das partes, o número do processo de origem e a vara à qual o mesmo está vinculado.

4.2 Para o ato de levantamento do depósito, o interessado obterá, junto à Secretaria da Vara onde tramita o processo, o alvará de levantamento do depósito, devidamente firmado pelo Juiz da Vara que trata o item 4, retro, cabendo ao **BANCO** certificar-se da autenticidade do documento, inclusive da assinatura aposta pelo Magistrado.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

4.3 O interessado, de posse do alvará, poderá efetuar o levantamento do valor em qualquer agência do Banco.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. Compete ao **TRIBUNAL**:

5.1 Manter o **BANCO** na condição de agente captador, em caráter concorrencial, de depósitos judiciais e precatórios em todas as varas sob jurisdição do **TRIBUNAL**.

5.2 Manter os depósitos judiciais já existentes no **BANCO** até o seu regular levantamento. Por regular levantamento entende-se aquele efetuado por ordem do juiz competente, findo ou extinto o processo que lhe deu causa, exceto quando necessário para dar maior celeridade ao levantamento do depósito judicial e devidamente justificado ao **BANCO** pelo Juiz da Vara.

5.3 Expedir, nos termos da legislação vigente, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais.

5.4 Buscar a integração entre o sistema do **BANCO** e o do **TRIBUNAL**, visando aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais e precatórios.

5.5 Cooperar tecnicamente com o **BANCO**, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais.

5.6 Informar ao **BANCO** a criação de novas varas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, a fim de manter atualizada a base de dados do **BANCO**.

5.7 Disponibilizar ao **BANCO**, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos.

5.8 Comunicar incontinenti ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via *internet*, não se responsabilizando o **BANCO** por consequências ocasionadas pela referida quebra.

6. Compete ao **BANCO**:

6.1 Disponibilizar ao **TRIBUNAL**, por meio da *internet*, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do **BANCO** existentes à sua ordem.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

6.2 Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao **TRIBUNAL** e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pelo **BANCO**.

6.3 Remunerar os depósitos judiciais, na forma descrita no item 3, retro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na administração dos depósitos judiciais sob sua guarda.

9. O **TRIBUNAL** se obriga a:

- a) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos de sua jurisdição.
- b) designar servidor do **TRIBUNAL** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.

10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

ANEXO II

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "b" do **TRIBUNAL**, do qual este é integrante.

DO PAGAMENTO DE SERVIDORES, ATIVOS, INATIVOS, ESTAGIÁRIOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

2. O serviço de pagamento de salários de magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas, do **TRIBUNAL** será realizado na forma concorrencial pela rede de agências do **BANCO** no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente dos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas, mantida junto ao **BANCO**;

3.1 O Banco não está obrigado a efetuar pagamento de salários Via DOC/TED eletrônico ou contrarrecibo.

4. Os arquivos de pagamento serão transmitidos ao **BANCO**, por meio eletrônico, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de ordem de pagamento em 02 (duas) vias, contendo as seguintes informações:

a) data do pagamento aos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas; e

b) assinaturas autorizadas.

4.1. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

4.2. Os recursos destinados ao pagamento de magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas do **TRIBUNAL** deverá estar disponíveis na conta dos **CONTRATANTES** no dia da data prevista para o crédito.

5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos magistrados, ou servidores ativos

11



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

e estagiários. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **TRIBUNAL** se compromete a comunicar aos servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

6. O pagamento aos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **TRIBUNAL**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

7. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos membros ou servidores ativos e estagiários do **TRIBUNAL**.

8. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

a) autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

b) obrigado a fornecer ao **TRIBUNAL** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;

9. A forma de movimentação da conta de depósitos de magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

9.1. O **TRIBUNAL**, poderá autorizar o acesso de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências e órgãos da administração do **TRIBUNAL**, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**, desde que sejam obedecidas as regras dispostas no regimento interno do **TRIBUNAL**. A veiculação de apresentação de produtos e serviços deverá obedecer as regras estabelecidas no regimento interno do TRT 16ª Região.

10. O **TRIBUNAL** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas desligados do quadro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**

11. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

12. O **TRIBUNAL** se obriga a:

a) divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração do **TRIBUNAL**;

b) credenciar os servidores, responsáveis pela administração financeira do **TRIBUNAL** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'F' or similar character.

13
A blue ink signature, appearing to be a stylized 'A-O' or similar character.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

ANEXO III

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração do Cartão de Pagamento do Governo Federal para utilização pelas UNIDADES GESTORAS do **TRIBUNAL**, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "c", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

3. DAS DEFINIÇÕES - Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

- a) "AFILIADO" - Estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer TRANSAÇÕES com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL.
- b) "ASSINATURA EM ARQUIVO" - TRANSAÇÃO de compra de mercadorias ou serviços, solicitada pelo PORTADOR do CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL ao estabelecimento comercial por telefone, correio ou outros tipos de telecomunicações, sendo que nem o cartão nem o seu PORTADOR estão presentes no estabelecimento comercial.
- c) "ASSINATURA ELETRÔNICA" - Código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- d) "**BANCO**" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- e) "CARTÃO " - cartão de plástico emitido pelo **BANCO**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- f) "CARTÃO DE PAGAMENTO GOVERNO FEDERAL" - programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, do **TRIBUNAL**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **TRIBUNAL** e o **BANCO**.
- g) "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o **TRIBUNAL**.
- h) "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- i) "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas pelo **TRIBUNAL**.

14



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

- j) "CONTA MENSAL": - Documento emitido pelo **BANCO** contendo informações sobre os valores devidos pela UNIDADE GESTORA para efeito de pagamento e contabilização.
- k) "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva UNIDADE GESTORA, lançadas na CONTA MENSAL, para efeito de conferência e atestação.
- l) "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - Valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESA da UNIDADE GESTORA, junto ao **BANCO**, para utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL.
- m) "ORDENADOR DE DESPESA" - Toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda, conforme preceitua o Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, podendo, ainda, assinar, em nome da UNIDADE GESTORA a Proposta de Adesão e indicar outros PORTADORES de CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
- n) "PREPOSTO" - representante do **TRIBUNAL** junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- o) "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pelo **TRIBUNAL** através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:

1. Incluir ou excluir os portadores vinculados ao **TRIBUNAL**;
2. Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
3. Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
4. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome do **TRIBUNAL**;
5. Receber os relatórios de controle do **BANCO**;
6. Receber as FATURAS para pagamento;
7. Estabelecer contato com o **BANCO**; e
8. Para os portadores:
 - I- Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - II- Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **BANCO**; e
 - III- Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
 - IV- Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega dos mesmos aos portadores.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

- p) "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL emitido em nome do TRIBUNAL.
- q) "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL.
- r) "UNIDADE GESTORA": - Órgão do Governo Federal com autonomia contábil e financeira, que aderir a este contrato, para utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, titular da conta cartão.

DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

4. O CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.1. O **TRIBUNAL** solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

4.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do TRIBUNAL e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pelo TRIBUNAL.

DA ADESÃO AO CONTRATO

5. A adesão pelo TRIBUNAL e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- a) Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao **CONTRATO**, do qual este é integrante, pelos representantes legais do TRIBUNAL;
- b) Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais do TRIBUNAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- c) Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO no TRIBUNAL pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou no **TRIBUNAL**, através de transação

16



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.4. O **TRIBUNAL** encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do **BANCO**.

5.5. Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o **TRIBUNAL** deverá devolvê-lo incontinenti à agência de relacionamento do **BANCO**.

DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

6. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.1. O ORDENADOR DE DESPESA da UNIDADE GESTORA poderá, a seu critério, autorizar a emissão de tantos cartões quantos julgar necessários, devendo para tanto, preencher e assinar as Propostas de Adesão e Cadastro de Portador, que passará a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, entregando-os na agência de relacionamento do Banco do Brasil, da UNIDADE GESTORA.

6.2. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.3. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo **TRIBUNAL**.

6.4. Os saques em dinheiro, em terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.5. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao **TRIBUNAL**, o CARTÃO destina-se a:

- a) Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

- b) Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- c) Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- d) Saques, na conta cartão, nos terminais de Auto-Atendimento BB do **BANCO**; e
- e) Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.6. É de responsabilidade do **TRIBUNAL**, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

- a) Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no **BANCO**, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- b) Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- c) Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- d) Definir a data de emissão da FATURA, para efeito de apresentação, em demonstrativo mensal, das despesas realizadas;
- e) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- f) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo **BANCO**;

6.6. Cada PORTADOR terá um limite de utilização autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESA da UNIDADE GESTORA, ficando estabelecido que o somatório dos limites de utilização dos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de utilização estabelecido para a UNIDADE GESTORA. O LIMITE DE UTILIZAÇÃO estabelecido para o PORTADOR, poderá ser alterado, a qualquer momento, via eletrônica, pelo ORDENADOR DE DESPESA da UNIDADE GESTORA, com a

18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

aposição de sua assinatura eletrônica, ou através de assinatura do ORDENADOR DE DESPESA, em documento específico.

DAS TRANSAÇÕES

7. As TRANSAÇÕES com o Cartão de Pagamento do Governo Federal são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

7.1. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- a) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- b) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- c) ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do **TRIBUNAL** e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

7.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, o **TRIBUNAL** se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.

DO USO NO EXTERIOR

8. O **TRIBUNAL** não autoriza a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal no exterior.

DA FATURA E DO PAGAMENTO

19



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

9. O **BANCO** disponibilizará mensalmente ao **TRIBUNAL** os DEMONSTRATIVOS MENSALIS contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO, devidamente identificadas e com os respectivos valores a serem pagos.

9.1. Fica estabelecido que a UNIDADE GESTORA efetivará o crédito relativo ao pagamento integral das despesas faturadas e atestadas, até o dia 10 do mês de referência, ou no caso de não cumprimento pelo **BANCO** do prazo estabelecido no parágrafo anterior, até o 5º dia útil depois de disponibilizados os respectivos DEMONSTRATIVOS MENSALIS, fisicamente ou por meio eletrônico

9.2. Sem prejuízo de exigibilidade do pagamento de cada CONTA MENSAL na data acertada, a UNIDADE GESTORA e/ou PORTADOR poderá contestar, até 75 dias após o pagamento da CONTA MENSAL, junto à Central de Atendimento do BANCO, qualquer parcela julgada improcedente ou com divergências.

9.3. Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

9.4. A TRANSAÇÃO efetuada no exterior será registrada na CONTA MENSAL, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, na data do seu processamento.

9.5. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

9.6. Cada transação realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço, cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

9.7. O valor da TRANSAÇÃO em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do processamento da CONTA MENSAL, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Caso ocorra uma variação na taxa cambial entre a data do processamento e a data do efetivo pagamento da CONTA MENSAL, o valor dessa diferença – a crédito ou a débito – será lançado na próxima CONTA MENSAL.

20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

9.8. Na ocorrência de saldo credor ao **TRIBUNAL**, originário de *vouchers* ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo da data do processamento da CONTA MENSAL, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Caso ocorra variação na taxa cambial entre a data do processamento e a data de efetivo pagamento da CONTA MENSAL, o valor dessa diferença – a crédito ou a débito – será lançado na próxima CONTA MENSAL.

9.9. O **TRIBUNAL** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

9.10. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

9.11. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.7, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

9.12. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de auto-atendimento ou agências do **BANCO**, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

DO ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE CARTÕES

10. O **TRIBUNAL** é responsável, perante o **BANCO**, pelas transações e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos com autorização do ORDENADOR DE DESPESA, sem prejuízo da responsabilidade solidária do PORTADOR, para todos os efeitos, até:

10.1. a data e hora da comunicação ao **BANCO**, por intermédio da Central de Atendimento, da ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartão em vigor;

10.2. a data e hora da comunicação ao **BANCO**, por intermédio da Central de Atendimento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído não devolvido pelo **TRIBUNAL** ao **BANCO**.

10.3. No ato da comunicação de roubo, furto, perda ou extravio referidas nos incisos 10.1 e 10.2, a Central de Atendimento do **BANCO** informará um Código Interno de Denúncia - CID, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do cartão.

21



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**

10.4. O **BANCO** poderá, sempre que necessário garantir a segurança na utilização do CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, proceder ao monitoramento e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

DO CADASTRO

13. O **TRIBUNAL** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as conseqüências diretas ou indiretas dessa omissão.

13.1. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do **TRIBUNAL** ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

DA ACEITAÇÃO TÁCITA

16. A prática de qualquer ato conseqüente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pelo **TRIBUNAL** de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

17. A Secretaria de Administração, a Coordenação de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Orçamento e Finanças terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste ANEXO, referente ao **TRIBUNAL**.

17.1. O **BANCO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18. A rescisão se dará de acordo com as Cláusulas Décima, Décima Primeira e Décima Terceira, do **CONTRATO**.

18.1. O **TRIBUNAL** deverá devolver ao **BANCO**, inutilizados, todos os cartões com prazo de validade vigente, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e decorrentes do presente ajuste, que lhe serão apresentados



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**

18.2. Também constituirá causa de rescisão do **CONTRATO**:

- a) Descumprimento das cláusulas do **CONTRATO**, do qual este ANEXO é integrante;
- b) Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pelo TRIBUNAL;
- c) Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, do **TRIBUNAL** ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens do **CONTRATO** ou de quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

DOS ÔNUS E ENCARGOS

19. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste ANEXO, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'F' or similar character.

23

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'A-E' or similar character.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

ANEXO IV

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de concessão de crédito aos servidores do TRIBUNAL, mediante consignação em folha de pagamento, descritos na Cláusula Primeira, inciso I, alínea "d", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores do **TRIBUNAL**, serão observadas as seguintes condições gerais:

DOS EMPRÉSTIMOS

3. O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, ou financiamentos aos magistrados e servidores do **TRIBUNAL**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

3.1. As operações contratadas ao amparo deste ANEXO, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pelo **BANCO**.

3.2. Os empréstimos serão concedidos nas agências e nos canais de auto atendimento do **BANCO**, ou pelos correspondentes BB, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta de empréstimos, financiamentos dos magistrados e servidores para encaminhamento ao **BANCO**, conforme estabelecido entre as partes.

3.3. Para a realização das operações de crédito, os magistrados e servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, na forma da legislação em vigor.

3.4. As propostas de empréstimos após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANCO**, passam a integrar o presente ANEXO para todos os efeitos de direito.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4. O **TRIBUNAL** se responsabiliza por:

- a) divulgar amplamente, junto aos seus magistrados e servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis junto ao **BANCO**;

24



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

- b) esclarecer aos seus magistrados e servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO**;
- c) submeter à prévia aprovação do **BANCO**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente ANEXO;
- d) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO**, e seus magistrados e servidores;
- e) prestar ao servidor, ao **BANCO**, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:
 - f) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
 - g) data de fechamento da folha;
 - h) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
 - i) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- j) confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo magistrados e servidor, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.3 deste ANEXO.
- k) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis autorizados pelos magistrados e servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta Convênio nº 99738361-0, agência 2953-4, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;
- l) informar, mensalmente, ao **BANCO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- m) comunicar ao **BANCO**, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

25



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

- n) informar ao **BANCO**, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/ servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao **BANCO** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;
 - o) reter e repassar ao **BANCO**, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do magistrado/servidor beneficiário de empréstimo, o valor da dívida apresentada pelo **BANCO**, conforme o caso, na forma da legislação vigente.
 - p) Notificar o servidor beneficiário de empréstimo para comparecer ao **BANCO** com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo **BANCO**, conforme o caso;
 - q) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste **CONTRATO**, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das reapctuações das dívidas junto ao **BANCO**.
5. O **BANCO** se responsabiliza, conforme o caso, por:
- a) Atender e orientar os magistrados e servidores do **TRIBUNAL** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste **CONTRATO**;
 - b) Informar ao **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos magistrados e servidores diretamente ao **BANCO**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;
 - c) Fornecer ao **TRIBUNAL** ofício contendo a identificação dos novos contratos, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas e os contratos liquidados;
 - d) Prestar ao **TRIBUNAL**, ao magistrado ou ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do servidor;

26



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

- e) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste CONTRATO, com os magistrados e servidores do **TRIBUNAL**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) Disponibilizar aos servidores do **TRIBUNAL** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste CONTRATO.

DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

6. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas Décima, Décima Primeira e Décima Terceira, do CONTRATO, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis aos magistrados e servidores do **TRIBUNAL**, com base neste ANEXO, permanecendo em vigor todas as obrigações do **TRIBUNAL** até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis já concedidos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7. Em nenhuma hipótese será o **TRIBUNAL** considerado avalista, fiador, interveniente garante ou subscritor de propostas de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor.

8. O **TRIBUNAL**, neste ato, indica o Núcleo da Folha de Pagamento do **TRIBUNAL**, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos ao amparo deste ANEXO, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos magistrados e servidores enviados ao **BANCO**:

8.1. O **TRIBUNAL**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANCO** substituirá a pessoa indicada na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.

9. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ANEXO e trocados entre as partes (**BANCO** e **TRIBUNAL**) deverão ser feitos por escrito.

10. Qualquer alteração ou modificação deste ANEXO só existirá se expressamente formalizada por aditamentos contratuais na forma da lei.

11. Este ANEXO constitui obrigações para o **BANCO**, o **TRIBUNAL** e seus sucessores.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

12. O ANEXO foi elaborado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

13. O **TRIBUNAL** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha do magistrados/servidor, destinadas ao pagamento do empréstimo até o seu efetivo repasse ao **BANCO**.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'F' or similar character, located at the bottom center of the page.

28
A blue ink signature, appearing to be a stylized 'F' or similar character, located at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

ANEXO V

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Primeira, inciso "II", alínea "a", do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

A débito da Conta Única da UNIÃO:

- a) OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro Banco;
- b) OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no **BANCO**;
- c) OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamento de contas de luz, água, telefone, recolhimentos diversos, pessoal, etc. das Unidades Gestoras do TRIBUNAL, cujo favorecido é, compulsoriamente, o **BANCO**;
- d) OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie na rede de agências do **BANCO** no País, para beneficiário sem domicílio bancário;
- e) OB tipo 21 – Ordem Bancária de Débito na conta de devolução/cancelamento de OB para crédito à Conta Única da União.

3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente ANEXO, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

4. O **TRIBUNAL** informará as contas correntes das Unidades Gestoras - UG para débito, nos termos do presente ANEXO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

5. O **TRIBUNAL** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.

5.1. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil,

29



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do *float* ora negociado de 01 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- a) Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600/601;
- b) À existência de saldo na Conta Única do **TRIBUNAL**, no dia da remessa do arquivo;
- c) À entrega da Relação de Ordens Externas - RE ao **BANCO**.

5.1.1. As OB de Pagamentos tipo 16 poderão ser liquidadas em espécie pelo **BANCO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 01 (um) dia útil.

5.2. O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **TRIBUNAL**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **TRIBUNAL**.

5.3. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **TRIBUNAL**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua **CONTA ÚNICA**, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9. Para as OB a débito de contas de convênios, o **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

5.4. A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **BANCO**, será automaticamente devolvido o valor à UG no dia útil seguinte ao do cancelamento.

5.5. A devolução de recursos de OB canceladas via RE será automaticamente devolvido o valor à UG no dia útil seguinte ao do cancelamento.

5.6. A devolução de recursos de OB canceladas por decurso de prazo, será automaticamente devolvido o valor à UG no dia útil seguinte ao final do prazo, ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil.

30



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA

6. O **BANCO** disponibilizará ao **TRIBUNAL**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado **BB PAG**, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.
7. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **TRIBUNAL** provocará o cancelamento desses arquivos. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **TRIBUNAL** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.
8. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do **BANCO**, localizadas no **TRIBUNAL**.
9. O **TRIBUNAL** se obriga a:
- a) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da Justiça do Trabalho da 16ª Região;
 - b) Credenciar servidores da Secretaria de Orçamento e Finanças para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.
-

31